

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos 16 de Abril de dois mil e vinte através de videoconferência, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 163ª Reunião Ordinária; presentes: **o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva e sua assessora Juliana Dayrell; o Presidente suplente do Conselho Felipe Moraes Forjaz de Lacerda; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Marcone Pinheiro Duarte (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS), Marco Antônio Theodoro da Silva (FETROMINAS) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF).** Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva,** cumprimentou todos os presentes. Iniciado os trabalhos, aprovou-se a ata da 162ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 13 de fevereiro 2020. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Salinas/MG, e Ouro Fino/MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG,** opinando pelo DEFERIMENTO de ambos os pleitos, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando das JARI's municipais, após envio ao DENATRAN para integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Na sequência, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 06/04/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 03/20 e 04/20. Quanto aos Recursos-Dúvidas: Recursos nºs 46190/2018-89, 48380/2018-32 e 50922/2018-74 - **Avanço de sinal - Art. 208, CTB - Manifestação contrária pelo SINTRAM (Disponibilizados no SEI);** No caso dos Recursos nºs 46190/2018-89 e 48380/2018-89 decidiu o Conselho, POR MAIORIA, pelo indeferimento dos recursos, tendo sido vencido o voto da **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM;** quanto ao recurso nº 50922/2018-74 decidiu o

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos 16 de Abril de dois mil e vinte através de videoconferência, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 163ª Reunião Ordinária; presentes: **o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva e sua assessora Juliana Dayrell; o Presidente suplente do Conselho Felipe Moraes Forjaz de Lacerda; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Marcone Pinheiro Duarte (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS), Marco Antônio Theodoro da Silva (FETTROMINAS) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF).** Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, cumprimentou todos os presentes. Iniciado os trabalhos, aprovou-se a ata da 162ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 13 de fevereiro 2020. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Salinas/MG, e Ouro Fino/MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, opinando pelo DEFERIMENTO de ambos os pleitos, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando das JARI's municipais, após envio ao DENATRAN para integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Na sequência, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 06/04/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 03/20 e 04/20. Quanto aos Recursos-Dúvidas: Recursos nºs 46190/2018-89, 48380/2018-32 e 50922/2018-74 - **Avanço de sinal - Art. 208, CTB - Manifestação contrária pelo SINTRAM (Disponibilizados no SEI); No caso dos Recursos nºs 46190/2018-89 e 48380/2018-89 decidiu o Conselho, POR MAIORIA, pelo indeferimento dos recursos, tendo sido vencido o voto da Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM;** quanto ao recurso nº 50922/2018-74 decidiu o

Conselho, POR UNANIMIDADE, pelo indeferimento do recurso, após divulgação e análise da filmagem referente a infração e conseqüente mudança de posicionamento pela **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAN**. Ainda, quanto ao item, aprovou o Conselho pedido de reconsideração formalizado pela **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG**, para deferimento do Recurso nº 44283/2018-71, julgado na 151ª RO, ocorrida em 08 de novembro de 2018, com decisão de indeferimento publicada no dia 30 de novembro de 2018, face ao erro material na conclusão do relatório de julgamento. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 163ª RO, qual seja:

I - Consultante: Município de Nova Lima/MG, através da Autoridade de Trânsito, Sr. Joaquim Batista da Silva Filho, e do presidente da JARI, Sr. Milton Modesto Pinto - **Assunto:** Artigo 253-A do CTB – “Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.” **Dúvida:** “1 – A conduta infracional descrita no artigo 253-A é concorrente com as hipóteses contempladas no artigo 181, ambos do CTB? 2 – A escolha do tipo infracional constitui ato discricionário do agente de trânsito? 3 – A escolha do tipo infracional depende das circunstâncias em que o fato for constatado? 4 – Em qual situação deve ser utilizado um ou outro tipo infracional?” (Consulta distribuída através do SEI nº 41108/2020-42 a **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON**, para parecer na próxima reunião – 164ª RO); **II - Consultante:** Gerenciamento e Controle de Trânsito – GCT - **Assunto:** Dúvida definição de prazo para interposição de recurso CETRAM – Deliberação 115 X informações PRODEMGE através de e-mail (Divulgada via e-mail e SEI nº 55586/2020-46). Acerca do item, conforme sugerido pela **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, decidiu o Conselho pelo envio de ofício ao DETRAM/MG, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do CETRAM, tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à contagem de prazo, para verificação da tempestividade dos recursos interpostos neste Conselho, solicitando que interceda junto à PRODEMGE objetivando a adequação do sistema informatizado para adotar a contagem do prazo nos moldes do art. 1º da Deliberação nº 115, de 08 de agosto de 2018, do CETRAM/MG. Continuando a pauta da reunião, passou-se à análise das consultas pendentes da 158ª, 159ª, 161ª e 162ª RO's: **I - Consultante:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. “Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?” (Consulta redistribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a **Conselheira Ana Cláudia de Oliveira Perry – Notório Saber**, para parecer - Aguardando). Quanto a presente Consulta, foi encaminhado Ofício CETRAM-NOT.SABER nº 01/2020 à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, solicitando subsídios para elaboração do parecer; **II - Consultante:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. “Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?” (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** - Aguardando Parecer – 164ª

RO); **III – Consulente:** JARI de João Monlevade/MG – **Assunto:** Veículo estacionado em ponto de parada de embarque/desembarque (passageiros – transporte coletivo) dotado de marcação horizontal, M.V.E, e “Abrigo de Proteção”; Porém, “Dentro” de perímetro, em trecho de via arterial, delimitado por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. **Dúvida:** Aos agentes fiscalizadores da Autoridade de Trânsito que depararem com veículo estacionado na situação supracitada, qual conduta prevista, quanto, à lavratura do AIT deve ser realizada? Considerando o princípio e entendimento quanto às infrações simultâneas, por serem concorrentes ou concomitantes, lavra-se o auto(s) de infração para qual tipificação?: **555-00** – Estacionar Local/Horário de estacionamento proibido especificamente pela sinalização regulamentação R6a; ou **550-90** – Estacionar no ponto de Embarque/Desembarque de passageiros de transporte coletivo. Quanto ao assunto em tele, aprovou o Conselho Parecer elaborado pela **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON** através do SEI nº 126713/2019-26, com a seguinte conclusão: “O caso em apreço trata do estacionamento de veículo em ponto de parada para embarque/desembarque de passageiros do transporte coletivo, dotado de marcação horizontal, M.V.E., em trecho de via delimitado por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. A sobreposição de sinalização trouxe questionamento quanto à medida a ser adotada. **Cabe ressaltar que** as infrações descritas nos incisos XIII e XVIII do art. 181 do CTB, não possuem a mesma raiz, uma vez que são simultâneas e concomitantes, o que significa que a aplicação cumulativamente das duas multas de trânsito incorridas pelo condutor tem amparo legal no artigo 266 do CTB. **Contudo, cabe-nos orientar o enquadramento 5509.0 a ser aplicado pelos agentes de trânsito quando da constatação de infração de estacionamento de veículo, onde houver a sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo (art. 181, XIII, CTB). Excedendo-se este limite, ainda no trecho de face de quadra onde há sinalização proibitiva de estacionamento, aplica-se o enquadramento 5550.0 previsto no artigo 181, XVIII do CTB.”** **IV - Consulente:** Roberto Gonçalves Siqueira - **Assunto:** Funcionamento atual no interior do aeroporto de CONFINS com respeito a circulação viária e a sua fiscalização. Quanto ao assunto em tele, aprovou o Conselho Parecer elaborado pela **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG** através do SEI nº 177519/2019-38, com a seguinte conclusão: “Assim, após considerações apresentadas, constata-se que os autos de infração são lavrados na LMG800 e em seus acessos AMGs, sendo estas de responsabilidade e competência do DER/MG, conseqüentemente lhe cabendo a fiscalização desta via. O auto de infração AC01457578, especificadamente, foi lavrado na LMG800, km 7, rodovia em frente ao aeroporto. Nada demonstra ser nas vias internas ao aeroporto. As vias AMG185, AMG186 e AMG187, são vias construídas na faixa de domínio da rodovia existente quando da expansão do aeroporto, portanto, ratificamos, a fiscalização compete ao DER/MG.” **V - Consulente:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Araguari/MG - **Assunto:** Deliberação 126 de 12 de abril de 2019 do CETRAMG – **Dúvida:** “existe um prazo legal para publicar no Diário Oficial os arquivos disponibilizados pela PRODEMGE, sob pena de invalidar todas as fases do processo de lançamento da notificação e autuação de infrações de trânsito?” Quanto ao assunto em tele, aprovou o Conselho Parecer elaborado pela **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**

através do SEI nº 160374/2019-69, com a seguinte conclusão: **Concluindo, a Entidade ou Órgão de Trânsito tem o dever de cumprir o disposto do art. 281, parágrafo único, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, para validade do Auto de Infração, efetivando a expedição/postagem da notificação da autuação, dentro do prazo legal de 30 dias. E considerando o §1º do art. 4º da Resolução 619/2016 do CONTRAN, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação à empresa responsável pelo seu envio. E para assegurar ao destinatário a efetividade da notificação da autuação, já então expedida/postada; e considerando a utilização por meio de 'carta simples', se faz necessária a publicação em Edital para validade da notificação, nos termos do art. 13 da Resolução 619/2016 combinada com a Deliberação CETRAM 126/2019. Entretanto, não há prazo previsto para publicação em Edital, podendo ser realizada concomitantemente ou não, quando da expedição da notificação e postagem à empresa responsável pelo respectivo envio. E, optando o órgão de trânsito pela utilização da postagem pela **remessa simples** deverá, obrigatoriamente, publicar a notificação em Edital, sob pena invalidar o ato. Optando o órgão de trânsito pela utilização de postagem por "**aviso de recebimento**", e observada a efetiva entrega da notificação e retorno do comprovante com assinatura do recebimento, não é necessária a publicação em Edital. Mas, ocorrendo retorno da notificação sem que haja a efetiva notificação, pelos motivos elencados na Deliberação 114 de 09 de agosto de 2018, a publicação em Edital também se faz obrigatória. Apesar da não previsibilidade de prazo para publicação em Edital, o órgão de trânsito deve se ater aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*: '**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**' Importante alertar que, a procrastinação da Administração em providenciar a publicação em Edital influenciará em todos os prazos a serem percorridos até a efetiva aplicação das penalidades, de multa e pontuação. Pelo exposto, estas são em suma, as observações e considerações que julguei úteis, e submeto o Parecer Consultivo, para análise e aprovação dos Ilustres Conselheiros." **VI - Consulente:** DETRAM/MG – **Assunto:** Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – Esclarecimentos sobre a medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019 (Consulta distribuída através do SEI nº 0003099/2020-25 aos Conselheiros representantes do DEER/MG, DETRAM/MG e SINTRAM e da PMMG, BHTRANS e PRF, para manifestação e parecer a ser aprovado na próxima reunião – 164ª RO). Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.**

LISTA DE PRESENÇA 163ª - Reunião Ordinária – 19/03/2020

Presidente do Conselho – Chefe Adjunto da Polícia Civil	
Presença virtual	Presença virtual
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes Forjaz de Lacerda
DETRAN/MG	
	Presença virtual
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Presença virtual	
Titular: Capitão PM Marcone Pinheiro Duarte	Suplente: Capitão PM Marco Felipe da Silveira
DEER/MG	
Presença virtual	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte - BHTRANS	
Presença virtual	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia-MG	
Presença virtual	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem-MG	
	Presença virtual
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim-MG	
	Presença virtual
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM	
Presença virtual	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
FETROMINAS	
Presença virtual	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
STTRBH	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida dos Santos

Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Presença virtual	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho